

ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Definições:

- ✓ **Adicional de Insalubridade:** adicional de caráter transitório, concedido ao servidor que trabalhe com habitualidade ou permanência em atividades e operações caracterizadas como insalubres.

- ✓ **Adicional de Periculosidade:** adicional de caráter transitório, concedido ao servidor que exerça atividades e operações em condições de periculosidade.

Documentação Necessária:

- ✓ Solicitação do servidor por meio dos formulários padronizados:
 - a) Solicitação de Adicional de Insalubridade e Periculosidade,** preenchida pelo servidor, com as informações sobre o(s) local(is) de trabalho e as atividades desenvolvidas pelo mesmo;

 - b) Declaração de Carga Horária** (Declarações distintas para TAEs/ Docentes devido à natureza do cargo), preenchida pelo servidor, com a distribuição das atividades desenvolvidas no(s) local(is) de trabalho e a respectiva carga horária dispensada para o exercício das mesmas.

Observações quanto à Declaração de Carga Horária/Docentes:

- **Aulas Práticas:** aulas nas quais o docente ministra suas atividades de ensino contidas nos cursos e programas regulares.

- **Atividades de Manutenção de Ensino:** ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares.

- **Atividades de Apoio ao Ensino:** ações do docente diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares, compreendendo:

- a) Orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- b) Orientação de estágio curricular supervisionado;
- c) Orientação de atividades complementares;
- d) Orientação não remunerada de monografias de especialização;
- e) Orientação e coorientação de dissertação de mestrado;
- f) Orientação e coorientação de tese de doutorado;
- g) Orientação de trabalho de iniciação científica;
- h) Atendimento ao discente;
- i) Desenvolvimento de plano de trabalho.

- **Atividades de Pesquisa:** ações realizadas em Grupo de Pesquisa e/ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- **Atividades de Extensão:** ações de caráter comunitário, não remuneradas, de iniciativa do docente e/ou de interesse Institucional.

Informações Gerais:

- ✓ Os adicionais ocupacionais são calculados sobre o vencimento básico do cargo do requerente, com base nos seguintes percentuais:
 - ✓ **5%, 10% ou 20%**, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
 - ✓ **10%**, no caso do adicional de periculosidade.
- ✓ Os adicionais de insalubridade, periculosidade e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas não se acumulam.
- ✓ O pagamento dos adicionais será suspenso quando cessar o risco, quando o servidor for afastado do local ou atividade que deram origem à concessão, ou, ainda, quando a carga horária do servidor não mais caracterize condições insalubres ou perigosas.
- ✓ Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da Portaria de Localização e Concessão, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, publicadas em boletim de serviço.
- ✓ O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente, dos processos de trabalho ou da legislação vigente.
- ✓ É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho – DASST/CQVS/PROGEPE quando houver alteração dos riscos, para que esta providencie a elaboração de novo laudo/parecer.
- ✓ Cabe à Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho – DASST/CQVS/PROGEPE realizar a atualização permanente dos servidores que percebem os adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme movimentação de pessoal, procedendo também a suspensão do pagamento mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

- ✓ A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais considerados insalubres ou perigosos enquanto durar a gestação e o período de amamentação, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

- ✓ Os adicionais de insalubridade e periculosidade não se incorporam aos proventos de aposentadoria, por falta de amparo legal.

- ✓ O exercício do cargo em atividades insalubres ou perigosas, com ou sem o recebimento do adicional respectivo, não reduz o tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Fluxo:

Passo	Setor	Procedimento
1	Servidor	Preenche os formulários, assinando em conjunto com suas chefias, e, após, encaminha ao interface de gestão de pessoas de sua unidade.
2	Interface de gestão de pessoas	Encaminha a documentação à Secretaria da PROGEPE.
3	Secretaria da PROGEPE	Protocola o recebimento dos formulários e os encaminha à Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho – DASST/CQVS/PROGEPE.
4	Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho – DASST/CQVS/PROGEPE	Faz a perícia no local de trabalho. Caso haja caracterização de atividades e operações insalubres ou perigosas é emitido o Laudo Técnico Pericial, por Engenheiro ou Médico do Trabalho, com o devido embasamento legal. Caso não haja caracterização, é emitido Laudo Técnico Pericial ou Parecer comunicando o indeferimento ao servidor, para sua ciência.
5	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas	Havendo caracterização de atividades e operações insalubres ou perigosas, emite a Portaria de Localização e Concessão do respectivo adicional.
6	Secretaria do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas	Envia a Portaria de Localização e Concessão do respectivo adicional para publicação em boletim de serviço.
7	Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho – DASST/CQVS/PROGEPE	Após a publicação da Portaria de Localização e Concessão, realiza o cadastro do Laudo Técnico Pericial do servidor no módulo informatizado – Sistema SIAPENet.

Previsão Legal:

- ✓ Artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.
- ✓ Lei nº 8.270, de 17/12/1991.
- ✓ Decreto nº 97.458, de 15/01/1989.
- ✓ Decreto-Lei nº 1.873, de 27/05/1981.
- ✓ Orientação Normativa nº 04/2017 SGP/MP, de 14/02/2017.
- ✓ Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978.
- ✓ Norma Regulamentadora nº 16, da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978.